

ERRATA

Na Resolução nº 07/2020-SE, publicada em 15 de outubro de 2020, considerar as seguintes correções:

No art. 11, onde se lê “de 01/11/2018 a 31/10/2019”, leia-se “de 01/11/2019 a 31/10/2020”; e onde se lê “para 2020” leia-se “para 2021”.

No § 3º do art. 22 e no art. 25, onde se lê “2020”, leia-se “2021”.

Prefeitura de Santo André, 28 de outubro de 2020.

LILIAM BALDIN GUARNIERI
COORDENADORA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO

ERRATA

Na Resolução nº 08/2020-SE, publicada em 15 de outubro de 2020, considerar as seguintes correções:

Nas considerações após o preâmbulo, onde se lê “para o ano letivo de 2020” leia-se “para o ano letivo de 2021”.

O art. 5º passa a ter a seguinte redação: “As opções de escolha para esta etapa do processo serão feitas de acordo com as vagas disponíveis no momento da escolha, conforme a ordem de classificação prevista no artigo anterior. Em hipótese de realização de processo de remoção presencial, fica vedada, nesta etapa, a possibilidade de permanecer no aguardo de vaga futura ou de troca da vaga escolhida.”

O item II do art. 14 passa ter a seguinte redação: “Finalizada a etapa de ajustes nas unidades escolares, as aulas não atribuídas serão oferecidas a todos os professores, conforme pontuação de flexibilização, na segunda etapa do processo de ampliação de aulas, a ser realizado pela Gerência de Administração de Pessoal da Educação, em data a ser divulgada na ocasião.”

Prefeitura de Santo André, 28 de outubro de 2020.

LILIAM BALDIN GUARNIERI
COORDENADORA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO